



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA I F OLIVEIRA GUILHERME - ME, SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 275 – Centro – Frei Miguelinho-PE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **I F OLIVEIRA GUILHERME - ME**, CNPJ/MF n.º 10.776.647/0001-63, com endereço na Rua Padre Miguel, n.º 023 – Neves – Jucati - PE, CEP: 55.398-000 neste ato representada pelo Senhor Ivo Fernando Oliveira Guilherme, portador da Carteira de Identidade n.º 7.803.049 SDS/PE e do CPF n.º 050.109.084-33, residente na Rua Heleno Barros de Lima, n.º 036, Heliopolis – Garanhuns – PE. CEP: 55.293-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial N.º 006/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 018/2017, sujeitando-se as partes a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto no Termo de Referência e Edital do mencionado processo licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, para zona rural e urbana, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, com motorista, para atender aos alunos regularmente matriculados nas Redes Públicas de Ensino do Município de Frei Miguelinho, conforme rotas e horários contidos nos anexos do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo: (marca, tipo, placa), que será conduzido por motorista devidamente habilitado para a respectiva categoria, conforme Termo de Referência e Edital, oriundos do Pregão Presencial n.º 006/2017, Processo Licitatório n.º 018/2017.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 1.553.670,54 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil seiscientos e setenta reais e cinquenta e quatro reais)**, de acordo com os preços unitários por quilômetro rodado, constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a utilização do objeto licitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada após regular liquidação da despesa, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor do serviço mensal, acompanhado de planilha detalhada constando às placas dos respectivos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo segundo - Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes do Contrato.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Frei Miguelinho, CNPJ/MF nº 11.361.854/0001-10, e conter o número do empenho que originou a nota.

Parágrafo quarto - Os pagamentos deverão estar em conformidade com a planilha de preço, devidamente atestado pela fiscalização, de acordo com o valor mensal proposto.

Parágrafo quinto - A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e do respectivo relatório do gestor do contrato, observando-se os moldes e modelos constantes na legislação pertinente ao objeto contratado, notadamente os integrantes da Resolução nº 06/2013, comunicando os serviços efetivamente prestados pela empresa contratada.

Parágrafo sexto - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Parágrafo sétimo - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de impostos, e devidos aos órgãos fazendários.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução do objeto coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente, por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 20 de junho de 1993 e atualizações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - No caso de renovação, decorridos os 12 (doze) meses do contrato, a frota de veículos locados deverá ser substituída, na sua totalidade, por veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo terceiro - A Contratada se obriga a prestar os serviços em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

Parágrafo quarto - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31.12.2017, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades escolares solicitadas pela Contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: 5001/12/361/3/2.37; 5001/12/361/3/2.38; 5001/12/361/3/2.39; 5050/12/361/3/2.51 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e termo de referência, como também em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- c) A contratada se responsabiliza pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, cumprirá as exigências do edital da licitação e seus anexos e prestará os esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Frei Miguelinho, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual;
- d) Disponibilizar veículos com motoristas, devidamente licenciados e habilitados, respectivamente, devendo apresentar-se juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;
- e) Responder por eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive causadas por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Exigir que seu pessoal se apresente para o serviço, pontual e assiduamente, nos dias e horários pré-programados, devidamente identificados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e em ótimas condições de segurança, podendo o Município de Frei Miguelinho, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
- i) Responsabilizar-se pela substituição do veículo, em caso de quebra ou de avaria deste, que impossibilite a sua utilização, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- j) Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da contratada, inclusive a franquia;
- k) Apresentar o veículo requisitado pelo Secretaria Municipal de Educação, devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes ao objeto licitado;
- l) Responsabilizar-se pela manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc., bem como substituir de imediato, qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante;
- m) Enquanto estiver em vigor o contrato, a **CONTRATADA** manterá as exigências da licitação no que diz respeito à habilitação;
- n) Correrão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93;
- o) Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pela **CONTRATANTE** através de ofício, desde que com a antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados;
- p) Seguir rigorosamente as mudanças de horários e rotas informados pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- q) Adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções da **CONTRATANTE** e atender integralmente ao disposto no Termo de Referência e Edital, acerca desse tema;
- r) Substituir funcionários, prepostos e/ou terceiros a seu serviço, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE**, o que fará através de comunicado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- s) Cientificar, por escrito, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia; ou,
- III – Fiança Bancária.

Parágrafo primeiro - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira, deste contrato.

Parágrafo quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato com base na Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

- a) Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, notadamente o Termo de Referência, à sua proposta, especificações, as normas vigentes e a este contrato;
- b) Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- c) Para efetuar o acompanhamento da execução contratual, o contratante indica formalmente o gestor e/ou o fiscal o Sr. Ronaldo José Gomes de Arruda;

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O regime jurídico que rege o presente contrato confere ao Município as prerrogativas dispostas no artigo 58, artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sendo estas reconhecidas de pleno direito pela contratada.

DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto licitado, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas neste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Qualquer contestação sobre a aplicação das sanções acima descrita deverá ser apresentada por escrito.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas. Podendo ainda, deduzi-las do valor da garantia estipulada na Cláusula Nona, deste contrato.

Parágrafo segundo - Este contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

Parágrafo terceiro - Qualquer cessão ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo quarto - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, inciso I, alíneas *a* e *b*, inciso II, alíneas *b* e *d*, e §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - Em caso de redução ou extinção de alunos da rota, a Administração poderá, havendo viabilidade técnica e operacional, remanejar os alunos da rota com menor número de alunos para uma rota com maior número de alunos, podendo a Administração ainda rescindir o contrato unilateralmente, conforme previsão do artigo 58, inciso II; artigo 78, inciso XII e parágrafo único; e, o artigo 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Será permitida a subcontratação dos serviços ora contratado, ficando a contratada responsável pela parte que subcontratou, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, notadamente o Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não constitui inadimplemento contratual atrasos e faltas, ocorridos na execução dos serviços, decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

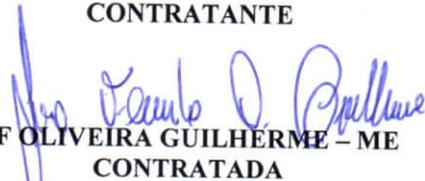
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá/Pernambuco, com fulcro no artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

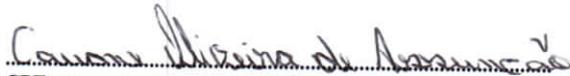
E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

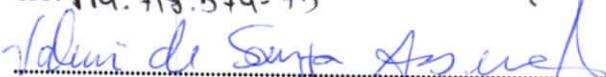
Frei Miguelinho, em 01 de junho de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE


I F OLIVEIRA GUILHERME - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 119.719.574-75


CPF: 022.388.704-72